

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório supramencionado como Inquérito Civil Público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ARIELLA BARBOSA LIMA
Procuradora da República
Em Substituição

PORTARIA Nº 134, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, objetivando apurar o seguinte objeto: "4ª CCR. Operação Siriema I. P.A. Volta Grande. Araguaiana-MT. Apurar os fatos constantes no Auto de Infração EHXEFGDS, lavrado em face de Wendell Lopes de Araújo, por impedir a regeneração natural de 0,474 hectares de APP do rio Araguaia".

Para regularização e instrução destes autos, DETERMINO, desde logo, a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição.

Com a instauração, cumpra-se as providências determinadas no despacho de instauração.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 135, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, com o seguinte objeto: "4ª CCR. Operação Siriema I. P.A. Volta Grande. Araguaiana-MT. Apurar os fatos constante no Auto de Infração 8MD67MQW, lavrado em desfavor de Nilton Arão Gomes, por impedir ou dificultar a regeneração natural de 3.601,00m2 (0,3601 ha) de APP do rio Araguaia".

Para regularização e instrução destes autos, DETERMINO, desde logo, a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição.

Com a instauração, cumpra-se as providências determinadas no despacho de instauração.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 136, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, com o seguinte objeto: "4ª CCR. Operação Siriema I. P.A. Volta Grande. Araguaiana-MT. Apurar os fatos constantes no Auto de Infração 3GDNKE7D, lavrado em face de Loriberto Floriano de Paula por impedir ou dificultar a regeneração natural de 1.740,90m² de APP."

Para regularização e instrução destes autos, DETERMINO, desde logo, a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição.

Com a instauração, cumpra-se as providências determinadas no despacho de instauração.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO

Procurador da República

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000053/2020-34 em INQUÉRITO CIVIL para apurar se o Município de Várzea Grande cumpriu ou não a ordem judicial proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária Federal deste Estado no bojo do Proc. 1006959-05.2019.4.01.3600, decisão esta que deferiu parcialmente a antecipação da tutela para determinar que adotasse todas as providências necessárias para fornecimento dos medicamentos pleiteados por Davy Vilela de Rezende Júnior.

Desnecessária a comunicação à CCR, eis que registrada eletronicamente.

Registre-se. Autue-se. Publique-se (caso não seja SIGILOS).

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o teor dos elementos constantes nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.22.004.000111/2020-15;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e a necessidade da continuidade das investigações; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e ação civil para defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF, e do art. 5º, III, 'b', da Lei Complementar nº 75/1993,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.22.004.000111/2020-15 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar a fila de pacientes aguardando cirurgias para colocação de próteses nos Municípios de Passos, Capitólio e São José da Barra.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

A comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal ocorre diretamente pelo sistema Único.

FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI

Procurador da República